



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 09 de Abril de 2021 - Edição: **291** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	5
COMAP - PORTO DO FORNO	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
IDAC	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 09 de Abril de 2021 - Edição: **291 - 6**

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2021 TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO: 15.011/2021

OBJETO: Aquisição de oxigênio medicinal gasoso para atender as necessidades

do Hospital Geral de Arraial do Cabo e do Pronto Socorro da Figueira.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

PROponente: D. C. DE SOUZA DA SILVA COMÉRCIO

VALOR GLOBAL: O valor global proposto é de R\$ 152.424,00 (Cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Valores apurados mediante pesquisa de mercado

com empresas atuantes na área relacionada ao objeto.

RAZÃO DA ESCOLHA: Menor preço global dentre os demais proponentes.

ENQUADRAMENTO: Art. 24-IV da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação supra qualificado com enquadramento legal fulcrado no

art. 24-IV da Lei Federal 8.666/93.

Autorizo empenho em favor da empresa D. C. DE SOUZA DA SILVA COMÉRCIO no valor de R\$ 152.424,00 (Cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Arraial do Cabo, 08 de abril de 2021.

JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

DECRETOS

DECRETO Nº 3.295 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta a cobrança do ISSQN na Construção Civil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar rotinas nos processos de aprovação e legalização de Construção Civil em relação à cobrança dos tributos;

CONSIDERANDO a necessidade de homogeneizar, uniformizar e padronizar os procedimentos de cobrança do ISSQN sobre a Construção Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar o acabamento das construções;

DECRETA:

Art. 1º - A cobrança do ISSQN de que trata a Lei Complementar nº 002, de

29 de setembro de 2017 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º - O recolhimento do imposto previsto do caput deste artigo poderá ser efetuado em até 08 (oito) parcelas.

Art. 3º - Caberá a Fiscalização Tributária o lançamento e homologação da cobrança do ISSQN de obras.

I - A Fiscalização Tributária deverá solicitar, na homologação do imposto, pelo menos duas fotos(internas e externas do imóvel em questão) da alteração.

II - Na homologação, havendo alteração nos padrões de acabamento da construção que resulte em diferença do imposto a ser pago caberá a Fiscalização Tributária efetuar a sua cobrança antes da homologação.

III - A Fiscalização Tributária poderá solicitar informações complementares visando o enquadramento em relação aos padrões de acabamento da construção.

Art. 4º - Após as análises e o deferimento do projeto de construção ou legalização da obra pelos setores responsáveis, a Secretaria de Obras remeterá o processo à Secretaria de Fazenda para que esta faça os respectivos lançamentos referentes às taxas e ao ISSQN de construção.

Art. 5º - Deverá constar do processo de licença ou legalização a declaração do proprietário ou responsável técnico quanto ao padrão de acabamento a ser utilizado, conforme modelo no Anexo I do presente Decreto.

Art. 6º - Fica instituído o sistema de pontuação para aferição do padrão de acabamento nas obras de construção civil, de acordo com ABNT NBR 12.721:2006, sendo atribuídos 15 (quinze) pontos para o item 1, 10 (dez) pontos para o item 2 e 05 (cinco) pontos para o item 3, dos quadrantes 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8 dos Anexo I e II deste Decreto, onde o somatório da pontuação atribuída aos referidos quadrantes, se maior que 80 (oitenta) pontos enquadra a construção no padrão alto, se entre 41 (quarenta) e 80 (oitenta) pontos enquadra a construção no padrão normal e se menor ou igual a 40 (quarenta) pontos enquadra a construção no padrão baixo.

Art. 7º - Ficam também submetidas ao disposto neste Decreto, as obras executadas por pessoa física, por profissionais autônomos ou por microempresendedores individuais (MEI) inscritos ou não no Cadastro Mobiliário.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Arraial do Cabo, 06 de abril de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PADRÃO DE ACABAMENTO DE CONSTRUÇÃO- ANEXO I

1-DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome:	
CPF/CNPJ:	
Endereço: Nº:	
Bairro:	Cidade:
Email:	

2-INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

Nº



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 09 de Abril de 2021 - Edição: **291 - 6**

3- ENDEREÇO DO IMÓVEL

Logradouro: Nº:	
Loteamento: Lote:	Quadra:
Complemento:	Bairro:

4-TIPO DE CONSTRUÇÃO

4.1-CLASSIFICAÇÃO 1) Res. Unifamiliar 2) Res. Multifamiliar 3) Com. Salas Escritórios 4) Com. Andares Livres 5) Com. Lojas 6) Galpão 7) Telheiros 8) Industriais 9) Supermercado 10) Outros	4.2 - COMPLEMENTO 1) <input type="checkbox"/> Hidromassagem e congêneres 2) <input type="checkbox"/> Piscina 3) <input type="checkbox"/> Outros	4.3 - PEITORIS SOLEIRAS 1) <input type="checkbox"/> Granito 2) <input type="checkbox"/> Mármore branco 3) <input type="checkbox"/> Revestimento com massa cimento	4.4-DORMITÓRIOS 1) <input type="checkbox"/> 4 ou mais 2) <input type="checkbox"/> 3 3) <input type="checkbox"/> até 2
4.5- PISO 1) <input type="checkbox"/> Granito/Tábua corrida <input type="checkbox"/> Porcelanato 2) <input type="checkbox"/> Ladrilho 3) <input type="checkbox"/> Outros	4.6- ESQUADRIAS 1) <input type="checkbox"/> Alumínio/Vidro 2) <input type="checkbox"/> Madeira 3) <input type="checkbox"/> Chapa de ferro	4.7-REVESTIMENTO EXTERNO 1) <input type="checkbox"/> Pastilha/Granito 2) <input type="checkbox"/> Ladrilho 3) <input type="checkbox"/> Pintura/Textura	4.8-GARAGEM 1) <input type="checkbox"/> 3 Vagas ou mais cobertas 2) <input type="checkbox"/> Até 2 vagas cobertas 3) <input type="checkbox"/> Vagas descobertas

5- METRAGEM

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA:	ÁREA TOTAL DO TERRENO:
-------------------------------	-------------------------------

Declaro sob as penas da lei, que estas informações expressam a verdade, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar e inscrever toda e qualquer diferença que venha a ser apurada ao término da obra.

Arraial do Cabo _____ de _____ de _____.

Responsável Técnico ou Proprietário PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA FISCALIZAÇÃO

Alto (Maior que 80 Pontos) Baixo (Menor que 40 Pontos)	Normal (41 a 80 Pontos)
1 = 15 Pontos / 2 = 10 Pontos / 3 = 5 Pontos	

Arraial do Cabo _____ de _____ de _____.

FISCAL RESPONSÁVEL PELO LANÇAMENTO

DECLARAÇÃO DE PADRÃO DE ACABAMENTO DE CONSTRUÇÃO-ANEXO II

1-DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome:	
CPF/CNPJ:	
Endereço: Nº:	
Bairro:	Cidade:
Email:	

2-INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

Nº

3- ENDEREÇO DO IMÓVEL

Logradouro: Nº:	
Loteamento: Lote:	Quadra:
Complemento:	Bairro:

4-TIPO DE CONSTRUÇÃO

4.1-CLASSIFICAÇÃO 1) Res. Unifamiliar 2) Res. Multifamiliar 3) Com. Salas Escritórios 4) Com. Andares Livres 5) Com. Lojas 6) Galpão 7) Telheiros 8) Industriais 9) Supermercado 10) Outros	4.2- COMPLEMENTO 1) <input type="checkbox"/> Hidromassagem e congêneres 2) <input type="checkbox"/> Piscina 3) <input type="checkbox"/> Outros	4.3-PEITORIS SOLEIRAS 1) <input type="checkbox"/> Granito 2) <input type="checkbox"/> Mármore branco 3) <input type="checkbox"/> Revestimento com massa cimento	4.4-DORMITÓRIOS 1) <input type="checkbox"/> 4 ou mais 2) <input type="checkbox"/> 3 3) <input type="checkbox"/> até 2
4.5- PISO 1) <input type="checkbox"/> Granito/Tábua corrida <input type="checkbox"/> Porcelanato 2) <input type="checkbox"/> Ladrilho 3) <input type="checkbox"/> Outros	4.6- ESQUADRIAS 1) <input type="checkbox"/> Alumínio/Vidro 2) <input type="checkbox"/> Madeira 3) <input type="checkbox"/> Chapa de ferro	4.7-REVESTIMENTO EXTERNO 1) <input type="checkbox"/> Pastilha/Granito 2) <input type="checkbox"/> Ladrilho 3) <input type="checkbox"/> Pintura/Textura	4.8-GARAGEM 1) <input type="checkbox"/> 3 Vagas ou mais cobertas 2) <input type="checkbox"/> Até 2 vagas cobertas 3) <input type="checkbox"/> Vagas descobertas

5- METRAGEM

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA:	ÁREA TOTAL DO TERRENO:
-------------------------------	-------------------------------

Alto (Maior que 80 Pontos) Baixo (Menor que 40 Pontos)	Normal (41 a 80 Pontos)
1 = 15 Pontos / 2 = 10 Pontos / 3 = 5 Pontos	

Arraial do Cabo _____ de _____ de _____.

FISCAL RESPONSÁVEL PELO LANÇAMENTO

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 09 de Abril de 2021 - Edição: **291** - 6

DECRETO Nº 3.298 DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Abre no Orçamento do Município em favor do Fundo Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal e Fundo Municipal da Procuradoria, o crédito suplementar por anulação no valor e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 24 de dezembro de 2020 n.º 2.270. art. 6º e 7º.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal e Fundo Municipal da Procuradoria, o crédito suplementar no valor de R\$ 2.636.222,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
400	05.001.002.10.302.0042.2113	33.90.39.00.00	1.969.222,00
599	12.001.001.04.122.0001.2140	33.90.36.00.00	3.000,00
129	02.006.001.04.123.0001.2029	30.90.39.00.00	664.000,00
T O T A L....			2.636.222,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 2.636.222,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
360	05.001.001.10.301.0028.2099	3.3.90.30.00.00	30.000,00
363	05.001.001.10.301.0029.2100	3.1.90.13.00.00	220.000,00
366	05.001.001.10.301.0030.2101	3.1.90.13.00.00	155.000,00
371	05.001.001.10.301.0032.2103	3.3.90.36.00.00	133.000,00
373	05.001.001.10.301.0034.2105	3.1.90.04.00.00	220.000,00
374	05.001.001.10.301.0035.2106	3.1.90.04.00.00	170.000,00
376	05.001.001.10.301.0036.2107	3.1.90.04.00.00	150.000,00
377	05.001.001.10.301.0036.2107	3.1.90.13.00.00	50.000,00

378	05.001.001.10.301.0037.2108	3.3.90.30.00.00	150.000,00
380	05.001.001.10.301.0039.2110	3.3.90.30.00.00	74.222,00
381	05.001.001.10.301.0039.2110	4.4.90.52.00.00	20.000,00
382	05.001.001.10.301.0064.2306	3.3.90.39.00.00	200.000,00
386	05.001.001.10.303.0033.2104	3.3.90.32.00.00	173.000,00
387	05.001.001.10.303.0041.2112	3.1.90.04.00.00	170.000,00
388	05.001.001.10.303.0041.2112	3.1.90.13.00.00	54.000,00
598	12.001.001.02.122.0001.2147	33.90.39.00.00	3.0000,00
152	02.06.001.28.843.0003.0003	46.90.71.00.00	664.0000,00
T O T A L....			1.972.222,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 09 de abril de 2021.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.299 DE 09 DE ABRIL DE 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO E ENFRETEAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que a Lei Orgânica lhe confere, CONSIDERANDO que por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de "definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária"; CONSIDERANDO a autonomia estabelecida pela ADPF n.º 672, julgada pelo STF que reconheceu a competência Constitucional de Estados e Municípios, em razão do princípio da autonomia das entidades dos entes federativos para adotarem medidas de preventivas à saúde e medidas restritivas de combate ao COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica as atividades privadas essenciais à segurança da população em equilíbrio com a ordem econômica, à saúde e a vida da população.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante medidas eficazes para combater a disseminação e a redução do Coronavírus, e o acesso universal ao serviço de saúde na forma

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 09 de Abril de 2021 - Edição: **291 - 6**

do artigo 196, da CRFB-88.

CONSIDERANDO se tratar de interesse local a aplicação de novas medidas para reduzir e combater o avanço do Coronavírus, estabelecer novas regras. CONSIDERANDO o deliberado pelo comitê estratégico de enfrentamento ao COVID-19, em reunião do dia 08 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas de natureza restritivas ao funcionamento das atividades econômicas e a permanência de pessoas em espaço público e privados em virtude do COVID-19, adotadas as seguintes medidas.

Art. 2º - Ficam permitidos:

I - O acesso ao Município a visitantes que possuírem QR Code, devidamente emitido pelos estabelecimentos autorizados pela secretaria de turismo, que possuam o CADASTUR;

II - a emissão de QR Code aos estabelecimentos e pessoas físicas devidamente cadastradas, que atuem no ramo de turismo náutico, compreendidos os passeios de barcos e mergulhos, e ao setor de hospedagem, compreendidos os hotéis, as pousadas, as casas de aluguel, e aos restaurantes;

restaurantes só poderão emitir QR code para o mesmo dia, compreendido entre as 12h até as 20h.

III - os setores autorizados ficarão limitados em 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos leitos, nos casos de hospedagem;

IV - o passeio de barco e a emissão de QR CODE para atividades náuticas, sendo obrigatório aos passageiros ingressar na Marina do Pescadores portando pulseiras de identificação da embarcação, vedado o check-in no local com a seguinte limitação:

1º Píer - BARCO TÁXI, com a capacidade de 15 passageiros por embarcação.

2º Píer - com a capacidade de 35 passageiros por embarcação.

3º Píer - com a capacidade de 50 passageiros por embarcação.

Beira da Praia - com a capacidade de 23 passageiros por embarcação, exceto Barco Táxi, com capacidade de 15 passageiros.

EMBARCAÇÃO DE MERGULHO - com a capacidade de 30 passageiros por embarcação.

V - o acesso e a permanência nas praias e lagoas;

VI - o retorno as aulas particulares;

VII - música ao vivo em bares, restaurantes, quiosques e similares até as 22 horas;

VIII - Taxi e Bugres só poderão ingressar pela Rodovia, mediante apresentação de QR CODE pelo passageiro, sendo vedado a entrada pela Rebeche.

IX - O transporte de passageiros por meio de jardineiras limitado em 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

X - Restaurantes, bares, botecos, quiosques, ambulantes, centros comerciais e congêneres, funcionarão até as 23h, após esse horário, admitido o funcionamento interno, com as portas fechadas, exclusivamente para o preparo de refeições e lanches destinados à entrega em domicílio (delivery), retirada no local (take away) ou drive thru, sendo vedado qualquer tipo de atendimento presencial ou consumo no local;

Art. 3º Ficam proibidos:

I - a entrada de veículos turismo de médio e grande porte, ônibus, micro-

ônibus, vans e similares;

II - a concessionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros, AUTO VIAÇÃO SALINEIRA, transportar passageiros em pé.

III - a emissão de QR CODE das 00h até as 12h do dia seguinte;

IV - O cadastramento de novos estabelecimentos para emissão de QR CODE;

V - Boates, danceterias, salões de dança e casas de espetáculo;

VI - A realização de eventos em qualquer natureza espaço público e privado que provoque aglomeração;

VII - a permanência de indivíduos nas vias, áreas e praças públicas do Município no horário das 23h00min às 06h00min;

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção a todos os cidadãos que tiverem a necessidade de transitar em espaços públicos e particulares, inclusive em transporte público, seja o de uso coletivo ou individual remunerado.

I - Todos os estabelecimentos que disponham de mesas e cadeiras, devem posiciona-las a uma distância não inferior a 1,5m;

II - Fica proibido o funcionamento de estabelecimento comerciais de 23h até as 6h;

III - fica vedado a aglomeração ao redor do comercio ambulante, numa distância de quatro metros e o consumo de alimentos e bebidas nesse limite.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais deverão funcionar cumprindo as regras de higienização, será obrigatório a utilização de máscara por todos os funcionários.

Art. 5º - Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas a clientes que não estejam devidamente acomodados nas áreas internas e/ou externas, salvo quando se tratar de aquisição de produto para retirada e consumo fora do estabelecimento vendedor.

Art.6º - Fica proibida a aglomeração nas orlas e areia das praias, nas barracas de ambulantes, quiosques, estabelecimentos comerciais, realização de shows e eventos em vias públicas e particulares, logradouros públicos e privados, o uso de caixa de som portátil e similares em todo o município.

Art. 7º - A inobservância no disposto neste Decreto, bem como deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução das medidas sanitárias que visam a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da Saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento, sujeitam o infrator a:

I - Multa:

em caso de pessoa física, de 300 (trezentos) a 5.000 (cinco mil) UFM, considerando-se a gravidade da infração;

em caso de pessoa jurídica, de 1.000 (um mil) a 10.000 (dez mil) UFM, considerando-se a gravidade da infração;

§1º - O estabelecimento, instituição, associação ou sociedade empresária que descumprir os termos deste artigo ou de outros dispositivos deste Decreto que contenham restrições, limitações ou vedações, estarão sujeitos à cassação de alvará (suspensão) pelo período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da imposição de multa.

§2º - A reincidência na infração do parágrafo anterior sujeitará o infrator a cassação de alvará (suspensão) por 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 09 de Abril de 2021 - Edição: **291 - 6**

da imposição de multa mais gravosa.

Art. 8º - É de competência da Vigilância Sanitária em conjunto com a Guarda Municipal, a Fiscalização de Posturas e a COMTRANS o efetivo apoio ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º - Fica revogado o Decreto nº 3.274 de 16/03/2021.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir do dia 12 de abril de 2021.

Arraial do Cabo/RJ, 09 de abril de 2021.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.064/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 01/04/2021, **Luiz Alberto Angelo Soares**, do cargo em comissão de **Subcomandante do Comando da GMAC**, Símbolo DAI-4, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Abril de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.065/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 01/04/2021, **Roberto Carlos Talon**, do cargo em comissão de **Chefe de Inspeção da Guarda Municipal**, Símbolo DAI-8, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Abril de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.070/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 31/03/2021, **Edna da Silva Vieira**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial de Controle Interno**, Símbolo DAI-3, da Controladoria Geral do Município.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Abril de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.072/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/04/2021, **Roberto Carlos Talon**, para exercer o cargo em comissão de **Subcomandante do Comando da GMAC**, Símbolo DAI-4, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Abril de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.073/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/04/2021, **Camilo Ernesto da Silva Mello**, do cargo em comissão de **Chefe de Inspeção da Guarda Municipal**, Símbolo DAI-8, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Abril de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.089/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, **Cassio Heleno Cunha de Oliveira**, do cargo em comissão de **Assessor Jurídico do Ambiente e Saneamento**, Símbolo CA-1, da Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 09 de abril de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

COMAP - PORTO DO FORNO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMAP - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - COMAP

CNPJ: 02.824.158/0001-01



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 09 de Abril de 2021 - Edição: **291** - 6

Extrato de Licitação

Processo administrativo nº 1048/2021
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 12/2021
Contratante: COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA
Contratada: JJ MATERIAL ELETRICO EIRELI
CNPJ Nº 20.397.310/0001-07
Objeto: contratação DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
valor: 38.121,57
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 29, X, DA LEI Nº 13.303/16
Arraial do Cabo, 08 de abril de 2021.
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA
DAVIDSON CARDOSO DE BRITO
Diretor Presidente

IDAC

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO: 005/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.
PRAZO: INDETERMINADO
PROPONENTE: AMPLA ENERGIA DE SERVIÇOS S.A
VALOR ESTIMADO: O valor estimado proposto é de 12.000,00 (doze mil reais).
RAZÃO DA ESCOLHA: ÚNICO FORNECEDOR
ENQUADRAMENTO: Art. 24-XXII da Lei nº 8.666/93.
Nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação supra qualificado com enquadramento legal no art. 24-XXII da Lei Federal 8.666/93.
Autorizo empenho estimativo em favor da empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., CNPJ Nº33.050.071/0001-58, no valor de 12.000,00 (doze mil reais).
Publicado intempestivamente para convalidação do ato conforme art. 50, VIII e art. 55, da Lei nº 9.784/99.
Arraial do Cabo, 08 de abril de 2021.
Rafael Grego de Carvalho
Presidente
Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO: 006/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de pintura.
PRAZO: 12 (doze) meses.
PROPONENTE: NCORES TINTAS LTDA.
VALOR ESTIMADO: 10.000,00 (dez mil reais)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Valores apurados mediante pesquisa de mercado junto a empresas do ramo do objeto.

RAZÃO DA ESCOLHA: Menor preço dentre os demais proponentes.

ENQUADRAMENTO: Art. 24-II da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação supra qualificado com enquadramento legal no art. 24-II da Lei Federal 8.666/93.

Autorizo empenho em favor da empresa NCORES TINTAS LTDA, CNPJ Nº 03.092.924/0001-53, no valor de 10.000,00 (dez mil reais).

Publicado intempestivamente para convalidação do ato conforme art. 50, VIII e art. 55, da Lei nº 9.784/99.

Arraial do Cabo, 08 de abril de 2021.

Rafael Grego de Carvalho

Presidente

Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO: 034/2021

OBJETO: Locação de caminhão cesto para manutenção da iluminação pública.

PRAZO: 06 meses

PROPONENTE: Solider Comércio e Serviços Ltda-Me

VALOR ESTIMADO: O valor proposto é de R\$ 56.337,38 (cinquenta e seis mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Valores apurados mediante pesquisa de mercado junto a empresas do ramo do objeto.

RAZÃO DA ESCOLHA: Menor preço unitário dentre os demais proponentes.

ENQUADRAMENTO: Art. 24-II da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação supra qualificado com enquadramento legal no art. 24-II da Lei Federal 8.666/93.

Autorizo empenho em favor da empresa Solider Comércio e serviços Ltda-me, CNPJ Nº 09.110.070/0001/25, no valor de de R\$ 3 (quinhentos e quarenta e quatro reais).

Publicado intempestivamente para convalidação do ato conforme art. 50, VIII e art. 55, da Lei nº 9.784/99.

Arraial do Cabo, 08 de abril de 2021.

Rafael Grego de Carvalho

Presidente

Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo